

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 09hrjoqx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 166/2024 Protocolo nº 722/2024 Processo nº 279/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Júlio Campos</p> | | |

Dispõe sobre a criação do programa de doação de materiais de construção para vítimas de desastres naturais no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Doação de Materiais de Construção para Vítimas de Desastres Naturais no Estado de Mato Grosso, destinado a oferecer suporte e assistência às pessoas afetadas por eventos naturais adversos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, dentre outros.

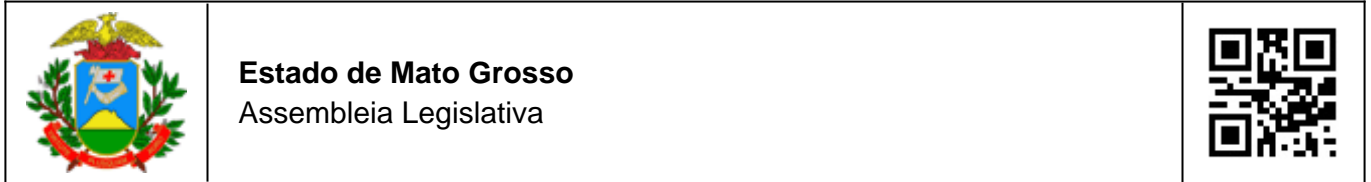
Art. 2º. O Programa tem como objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do Programa os cidadãos residentes no Estado de Mato Grosso que se encontrarem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham sido identificados como vítimas de desastres naturais.

Art. 4º. O Programa contemplará também as pessoas afetadas por desastres naturais que não estejam cadastradas no CadÚnico, mediante comprovação de sua situação por órgãos competentes, conforme regulamentação a ser estabelecida.

Art. 5º. O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para garantir a eficácia e abrangência das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de financiamento a ser oferecida em condições facilitadas, com taxas de juros subsidiadas, visando proporcionar acesso mais amplo e justo aos recursos necessários para a reconstrução das moradias, abrangendo Vítimas de Desastres Naturais no Estado de Mato Grosso, estando ou não inscritas no CadÚnico.



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos oriundos dos fundos estaduais para os fundos municipais destinados ao combate e mitigação das consequências de desastres naturais, para as finalidades específicas desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer no âmbito do Estado de Mato Grosso um mecanismo eficaz e inclusivo para assistência às vítimas de desastres naturais, por meio da criação do Programa de Doação de Materiais de Construção e de Linha de Financiamento.

O Estado de Mato Grosso, em virtude de sua geografia e condições climáticas, está sujeito a eventos naturais adversos que frequentemente causam danos significativos às habitações, impactando diretamente a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos. A proposta apresentada busca, portanto, enfrentar essa realidade de maneira proativa e estratégica.

Recentemente, a cidade de Cáceres, conhecida como a princesinha do Pantanal foi duramente atingida por uma chuva volumosa que deixou cerca de sete mil pessoas desabrigadas de suas casas.

O Programa se fundamenta na premissa de que a resposta do Estado diante de situações emergenciais deve ser eficiente e abrangente, garantindo que todos os cidadãos afetados, independentemente de sua situação cadastral no Cadastro Único, tenham acesso aos recursos necessários para a reconstrução de suas moradias.

A inclusão de uma linha de financiamento facilitada visa ampliar a abrangência do Programa, permitindo que mesmo aqueles que não estejam cadastrados no CadÚnico tenham condições de adquirir os materiais de construção essenciais para a reconstrução de suas residências.

Ao alinhar assistência social e econômica, a presente proposição busca não apenas mitigar os impactos imediatos dos desastres naturais, mas também promover a recuperação e a resiliência das comunidades afetadas.

A parceria entre o Poder Executivo Estadual, entidades da sociedade civil e empresas privadas é essencial para a efetividade do Programa, garantindo a eficiência na implementação das ações e a maximização do alcance dos benefícios propostos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em suma, este projeto de lei tem por objetivo oferecer uma resposta efetiva e compassiva às vítimas de desastres naturais no Estado de Mato Grosso, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a promoção do bem-estar social e o fortalecimento da resiliência das comunidades frente aos desafios ambientais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, a qual, certamente, contribuirá para a construção de um estado mais justo, solidário e preparado para enfrentar os desafios do futuro.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Júlio Campos
Deputado Estadual